



LEI Nº 2412 DE 04 DE JUNHO DE 1980


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordí-
nária realizada no dia 17 de junho de 1980, PROMULGA a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.368, de 01 de outubro-
de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O índice de aproveitamento total máximo de -
que trata o artigo 7.04 da Lei nº 1.576, de 31 de janeiro de -
1969, relativamente aos lotes de terreno situados no setor pre-
dominantemente residencial e destinados a edificação de pró-
prios públicos federais, estaduais ou municipais, bem como de-
pendências de entidades paraestatais ou sociedades de economia
nista, fica alterado de 2,0 para 3,0".

"Artigo 2º - A letra 'b' do artigo 4.11 da Lei 1.576, de -
31 de janeiro de 1969, é acrescida do nome da Rua Itirapina".

"Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário".


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do
mês de julho de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARE)

Respondendo pela SNUJ